



ESTADO DO RIO GRANDE DO NORTE
CÂMARA MUNICIPAL DE DOUTOR SEVERIANO
CNPJ: 24.517.351/0001-32

Doutor Severiano 13 de Julho de 2016.

Lei nº. 468/2016

**INSTITUI A UNIDADE DE CONTROLE
INTERNO DA CÂMARA MUNICIPAL DE
DOUTOR SEVERIANO E DÁ OUTRAS
PROVIDENCIAS.**

O PRESIDENTE DA CÂMARA MUNICIPAL DE DOUTOR SEVERIANO/RN, Estado do Rio Grande do Norte, no uso de suas atribuições legais, faz saber que em observância a LEI ORGÂNICA MUNICIPAL e o REGIMENTO INTERNO DA CÂMARA MUNICIPAL, sanciona a seguinte Lei.

Art. 1º. Fica criada a Unidade de Controle Interno da Câmara Municipal de Doutor Severiano que tem por objetivo a fiscalização contábil, financeira, orçamentária, operacional e patrimonial do Poder Legislativo Municipal.

Parágrafo único. A unidade de Controle Interno da Câmara Municipal de Vereadores de Doutor Severiano local obedecerá ao disposto na Resolução TCE–RN nº. 33/2012 e funcionará de forma independente e discricionária da Controladoria Geral do Município, respeitando assim a independência político-administrativa das esferas do poder público municipal.

Art. 2º. Constituem atribuições da Unidade de Controle Interno:

I – proceder à avaliação da eficiência, eficácia e economicidade dos atos do poder legislativo;

II - promover auditorias internas periódicas levantando os desvios, falhas e irregularidades e recomendando as medidas corretivas aplicáveis;

III – revisar a adequação da estrutura organizacional-administrativa da Câmara Municipal ao cumprimento dos seus objetivos e metas;



ESTADO DO RIO GRANDE DO NORTE
CÂMARA MUNICIPAL DE DOUTOR SEVERIANO
CNPJ: 24.517.351/0001-32

IV - propor ao Presidente da Câmara Municipal as reformas estruturais necessárias ao melhor funcionamento do Sistema de Controle Interno do Município;

V – promover o estudo de casos com vistas à racionalização do trabalho, objetivando o aumento da produtividade e a redução de custos operacionais;

VI – manter com o Tribunal de Contas do Estado, colaboração técnica e profissional relativamente à troca de informações e de dados relativos à execução orçamentária, objetivando maior integração dos controles internos e externos;

Art. 3º. Para o atendimento dos serviços de responsabilidade da Unidade Central de Controle Interno fica criado 01 (um) Cargo de Coordenador de Controle Interno, símbolo CC-1.

Art. 4º. O cargo discriminado no art. 3º será designado como cargo de confiança, de livre nomeação e exoneração, com a remuneração prevista no anexo I desta Lei, cuja nomeação caberá tão somente ao Chefe do Poder Legislativo Municipal, mediante ato próprio.

Art. 5º. É vedada a nomeação para o desempenho de atividades no Órgão Central de:

I – servidores cujas prestações de contas, na qualidade de gestor ou responsável por bens ou dinheiros públicos, tenham sido rejeitadas pelo Tribunal de Contas do Estado;

II – julgados comprovadamente culpados em processos administrativos, por ato lesivo ao patrimônio público de qualquer esfera de governo;

III – os condenados em processo criminal pela prática de crimes contra a administração pública.

Art. 6º. As despesas decorrentes desta Lei serão suportadas pelos recursos constantes nas dotações orçamentárias próprias destinadas as despesas de pessoal, consignadas no orçamento para o exercício de 2016.



ESTADO DO RIO GRANDE DO NORTE
CÂMARA MUNICIPAL DE DOUTOR SEVERIANO
CNPJ: 24.517.351/0001-32

Art. 7º. A estimativa do impacto orçamentário-financeiro com a criação do Cargo Técnico de Coordenador de Controle Interno, símbolo CC-1, correrá por conta da dotação orçamentária constante no Art. 6º, cujos valores estão especificados no anexo I, em conformidade com o Art. 16, I, da Lei Complementar nº 101/2000.

Art. 8º. As atividades da Unidade Central de Controle Interno da Câmara poderão ser disciplinadas por instruções normativas do próprio chefe do órgão, respeitadas as condições previstas na Constituição Federal do Brasil, Lei Orgânica do Município, e Lei Complementar nº 101/2000.

Art. 9º. Revogam-se as disposições em contrário.

Art. 10. Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação.

José Nilton de Souza
Presidente

O Presidente da Câmara Municipal de Doutor Severiano, observando a Lei Orgânica artigo 42 inciso II e III, e o Regimento Interno desta Casa, artigo 26 inciso XVI, nesta data, 13 de Julho de 2016, suprimida as formalidades legais, SANCIONO a presente Lei, para que surta seus legais efeitos.

José Nilton de Souza
Presidente da Câmara



ESTADO DO RIO GRANDE DO NORTE
CÂMARA MUNICIPAL DE DOUTOR SEVERIANO
CNPJ: 24.517.351/0001-32

ANEXO I

DOS CARGOS, QUANTITATIVOS, SÍMBOLO E REMUNERAÇÃO.

<i>CARGO</i>	<i>QUANTITATIVO</i>	<i>SÍMBOLO</i>	<i>REMUNERAÇÃO (R\$)</i>
<i>COORDENADOR DE CONTROLE INTERNO</i>	<i>01</i>	<i>CC-1</i>	<i>Salário Mínimo</i>